



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CM Nº 138¹³⁸ /2022
AUTORIA: VEREADOR RENATO MACHADO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC Nº 138 /2021 de autoria do vereador Renato Machado, **que Declara de Utilidade, o Instituto Tudo Novo, e da outras providências.**

A matéria em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

Verifica-se pelos documentos juntados à preposição em epigrafe, a presença de Estatuto Social devidamente registrado em Cartório, Ata de Reunião e comprovante de Inscrição e Situação cadastral junto à Receita Federal, restando claro que se trata de Instituição sem fins econômicos, cuja receita será destinada exclusivamente ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Vale destacar, que tais características, a teor da Lei nº 91 de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517 de 1961, possibilitam a concessão da Declaração de Utilidade Pública.

Sob o aspecto formal, não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames determinados pelos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

No escopo do Desígnio o autor narra que a proposta em tela tem por objetivo louvar a iniciativa, afim de suprir a falta do Poder Público, buscando o desenvolvimento sócio-cultural dos estudantes, bem como sua integração à coletividade e em sendo reconhecida como de Utilidade Pública a Entidade poderá manter convênios com os órgãos governamentais e também com a iniciativa privada.

Porem e importante destacar que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, por ser atribuição desta Casa de Leis, e por estar de acordo com a Lei que regula a Declaração de Utilidade Pública, esta Comissão, devidamente reunida, e após debates e considerações **OPINA** pela **APROVAÇÃO** da presente matéria em pauta, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Poder legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 22 dezembro de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

